



TC 024.507/2013-0

Apenso: TC 006.478/2012-3

Tipo: Prestação de contas ordinária, exercício 2012

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) (consolidada)

Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91), Selma Suely Baçal de Oliveira (CPF 065.798.048-07), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (CPF 068.507.232-00), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68), José Nasser (CPF 013.379.122-04), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87)

Advogados constituídos nos autos: Pâmela Duarte Lopes, procuração posteriormente revogada

Pedido de sustentação oral: não há

Proposta: sobrestamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja entidade mantenedora é a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), referente ao exercício de 2012, consolidando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

1.1. A Ufam tem natureza jurídica de fundação, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possui código Siafi 154039. Foi criada pela Lei 4.069-A, de 12 de junho de 1962. Sua missão principal é cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e o desenvolvimento da Amazônia.

1.2. A estrutura básica é dividida em reitoria, pró-reitorias de planejamento, de desenvolvimento institucional, de administração e finanças, de assuntos comunitários, de extensão e interiorização, de pesquisa e pós-graduação, de ensino de graduação e pró-reitoria de inovação tecnológica.

1.3. O HUGV é órgão suplementar da Ufam. Possui código Siafi 150224 e tem suas contas apreciadas de forma consolidada com a Ufam. Configura-se como hospital universitário e sua missão é promover o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das ciências da saúde e correlatas,

por meio da assistência à saúde, com finalidade ética e sustentabilidade, em integração com o Sistema Único de Saúde (SUS).

EXAME TÉCNICO

2. O exame das contas foi feito conforme as normas vigentes: Instrução Normativa 63-TCU, de 1º/9/2010; Resoluções 234-TCU, de 1º/9/2010, e 244 de 20/7/2011, Decisão Normativa 119-TCU, de 18/1/2012, alterada pela Decisão Normativa 121 de 13/6/2012.

2.1. Em primeira instrução do processo (peça 11), foi identificada a necessidade de se promover diligências (Ofício 193/2014 – TCU-Secex/AM, peça 14, e, Ofício 192/2014 – TCU-Secex/AM, peça 15); e, audiências dos responsáveis (Ofício 191/2014 – TCU-Secex/AM, peça 16), em razão de impropriedades relatadas pelo Controle Interno em seu relatório de auditoria (peça 5) e pertinentes a atos de gestão de pessoal, auditoria interna, indicadores de desempenho e restos a pagar.

2.2. As análises de tais impropriedades (peça 25), resultaram na expedição de nova audiência, desta feita, dirigida ao Pro Reitor de Assuntos Comunitário Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), haja vista que esse era o responsável por supervisionar as ações ou omissões que resultaram na supervisão inadequada junto à Diretoria de Pessoal, que possibilitou o pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos indevidos, parcela de devolução ao erário interrompida, servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo, servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação, afastamento de servidores sem o devido desconto em folha.

2.2.1. Desta feita, a nova audiência foi consubstanciada pelo Ofício 1677/2014/TCU-Secex/AM (peça 28), repetida pelo Ofício 0082/2015-TCU/Secex/AM (peça 31). O seu atendimento, por meio da documentação constante à peça 39, p.1-5, cuja análise efetuada pela instrução de peça 42, p.3-5, chegou à seguinte conclusão: foi procedida a correção da concessão de quintos do servidor matrícula Siape 6403138; justificou-se devidamente as parcelas interrompidas da devolução que estava sendo efetivada pelo servidor Siape 0399739; comprova-se a efetivação dos descontos relativos ao servidor matrícula Siape 0399337; para o caso do servidor com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo e acumulando cargo público, instaurou-se PAD para apurar tal infringência; quanto à servidora, matrícula Siape 0701037, confirma-se sua situação irregular referente ao recebimento de vencimentos com cálculos incidindo sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) que não fazia jus; e, por fim, informa-se que a situação relativa ao pagamento de servidores pensionistas cadastrados erroneamente se resolveria em março de 2015.

2.2.2. Considerando que restaram pendências, nova diligência foi efetivada (Ofício 1115/2015-TCU-Secex/AM, peça 45), obtendo-se o atendimento por meio do Ofício 436/2015/GR/Ufam e seus anexos (peça 47), cujas informações/justificativas são as seguintes:

2.2.2.1. Relativamente a questão da alínea “a” da diligência em causa, responde-se que não prosperou o PAD instaurado para apurar a situação de acumulação indevida do servidor Raimundo Adelino Veloso Freire, matrícula Siape 6403138, uma vez que no Acórdão 8.835/2012-TCU-2ª Câmara consta determinação à Gerência Executiva do INSS no Amazonas, um dos vínculos empregatícios do servidor, para que promovesse a devida apuração acerca do possível ilícito envolvendo acumulação de cargos.

2.2.2.2. Assim, para não haver duplicidade de ação, cancelou-se o referido PAD. Todavia, como o INSS no Amazonas ficou silente sobre a matéria e, por orientação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, instaurou-se novo PAD e considerando que o servidor completou 70 anos, promoveu-se sua suspensão temporária administrativa, a partir de fevereiro de 2015. O processo administrativo se encontra em andamento.

2.2.2.3. Para o questionamento se houve suspensão de parcela da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) da servidora matrícula 0701037, posto que tal pagamento não tem amparo legal (alínea “b”), informa-se que o referido pagamento foi suspenso, legalizando o impasse (peça 47, p. 2 e 6-9).

2.2.2.4. No que tange à tomada de providências tendentes à devolução dos valores pagos erroneamente a título de pensão (alínea “c”), esclarece-se que procederam aos ajustes devidos, causando redução dos proventos. Quanto à devida devolução, em face da greve por que passou a Universidade, pede-se ao Tribunal prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias para a instituição proceder à devolução em lide.

2.2.2.5. Já para a devolução de adiantamento de férias (alínea “d”), informa-se que tais devoluções são programadas para serem efetuadas automaticamente pelo sistema Siape, não sendo necessário qualquer procedimento manual por parte da Ufam. Enumera-se, por fim, cada caso em que se apurou o pagamento de adiantamento de férias de forma incorreta, justificando-se que tais incorreções ocorreram em razão de, nas ocasiões dos pagamentos desses adiantamentos, os servidores correspondentes terem sido redistribuídos para outras instituições federais de ensino (peça 47, p. 3-5 e 10-23).

2.2.2.6. Não obstante, verificou-se que para os casos atinentes aos servidores matrículas Siape 1341184 e 040071, o sistema não procedeu automaticamente às devoluções, encontrando-se a entidade em procedimentos para efetivar as devoluções pertinentes. Já no caso do servidor matrícula 1224334, as devoluções foram efetivadas (peça 47, p.16-21).

2.2.3. Ressaltou a instrução anterior (peça 48, p.1-10), que a Universidade Federal do Amazonas vem adotando providências para regularizar as impropriedades observadas pela CGU/AM, precisando de um tempo mais elástico para concluir as correções que se faziam necessárias.

2.2.4. Assim, considerou aquela instrução, que caberia nova diligência agora para informar (peça 48, p. 3):

a) a situação atual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado para apurar acumulação indevida do servidor, matrícula Siape 6403138 (Portaria Ufam 0762/2012), informando-se as providências adotadas para dar celeridade ao procedimento;

b) a situação atual da devolução dos valores pagos erroneamente a título de pensão que foram cadastradas no Siape como tipo 54, quando o correto era tipo 13, conforme registrado no relatório de auditoria da CGU/AM e informado que em março de 2015 a situação se regularia;

c) se foram tomadas providências tendentes a proceder à devolução da seguinte rubrica: adiantamentos de férias em valor inferior ao recebido (servidor Siape 1341184 não efetuou a devolução do valor R\$ 3.424,70 e servidor Siape 0400771 não efetuou a devolução do valor R\$ 6.970,20).

2.2.5. Em atendimento ao Ofício 2210/2015-TCU/Secex-AM (peça 51), a entidade enviou o Ofício 003/2016/GR/Ufam (peça 53, p.1-3), juntamente com documentação complementar (peça 53, p. 4-68), que, em síntese, esclarece:

2.2.5.1. Quanto à situação do PAD, instaurado para apurar acumulação indevida de servidor (alínea “a”), informa-se, inicialmente, que a matrícula citada na diligência é do Prof. Spartaco Astolfi Filho e não do Prof. Raimundo Adelino Veloso Freire, que junto à Universidade do Amazonas, encontra-se aposentado.

2.2.5.2. Não obstante, expõe-se, basicamente, o que a entidade já havia informado na diligência anterior, não se acrescentando absolutamente nada.

2.2.5.3. As informações encaminhadas são novamente no sentido de que a aludida portaria não prosperou, tendo em vista que o TCU, por meio do ofício 1618/2012-TCU/Secex-AM, datado de 28/12/2012, encaminhou à Magnífica Reitora, para conhecimento, cópia do Acórdão 8835/2012-Câmara, de 27/11/2012, constando a determinação à Gerência Executiva do INSS do Amazonas, um dos vínculos do interessado, que promovesse a devida apuração acerca do possível ilícito envolvendo acumulação de cargo.

2.2.5.4. Por fim, informa-se novamente que a Ufam instaurou novo PAD que se encontra em andamento, conforme Portaria 3224/2015 da lavra da Magnífica Reitora (peça 53, p.5-6), restando aguardar o resultado do procedimento apuratório ainda em trâmite.

2.2.6. Relativamente à alínea “b” da diligência sobredita, que trata da situação das devoluções dos valores pagos erroneamente a título de pensão, esclarece-se que a questão foi resolvida, seja por meio da atualização no sistema da correção do enquadramento dos pensionistas da instituição, registrando-os na modalidade tipo 13, seja pela determinação da apuração e procedimento de devolução dos valores pagos indevidamente (peça 53, p.8-17).

2.2.6.1. Ainda sobre o assunto, registram os responsáveis que os pensionistas Carlos Magno de Andrade e Maria Jacy Rodrigues de Paiva impetraram ação judicial contra a Universidade em decorrência de suas insatisfações com os ajustes que sofreram as pensões (peça 53, p.19-47).

2.2.7. Finalmente, quanto ao questionamento se foram tomadas providências tendentes a proceder à devolução da seguinte rubrica (alínea “c” da diligência em causa): adiantamentos de férias em valor inferior ao recebido (servidor Siape 1341184 não efetuou a devolução do valor R\$ 3.424,70 e servidor Siape 0400771 não efetuou a devolução do valor R\$ 6.970,20), informa-se que o servidor matrícula Siape 1341184 foi redistribuído para a Universidade Federal do Pará e o servidor matrícula Siape 0400771 foi redistribuído para a Universidade Federal de Pernambuco.

2.2.7.1. Observa-se que providências foram tomadas visando ao ressarcimento pelo servidor de matrícula Siape 0400771, haja vista que este restituiu o valor de R\$ 6.970,20 na folha de fevereiro/2012 (peça 53, p.65).

2.2.7.2. Entretanto, quanto ao servidor matrícula Siape 1341184, a Ufam apenas informa que notificará a Universidade Federal do Pará, no sentido de essa cobrar do servidor o valor pago erroneamente.

2.2.8. Observa-se, ao longo das fases processuais dos presentes autos, que a Ufam vem procedendo a correções e tentativas de correções das impropriedades verificadas pela Controladoria Geral da União no Amazonas, no exercício de 2012.

2.2.9. Encontrar-se-ia, assim, o processo apto para análise de mérito, porém irregularidades apuradas pela inspeção resultante da representação que trata do Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary (TC 025.683/2013-6), ainda se encontram em fase de análises, especificamente em elaboração de relatório de inspeção, necessitando-se que se aguarde suas conclusões tendo em vista que há efeitos contratuais no exercício de 2012.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3. Pareceres sobre as contas da entidade:

3.1. Parecer da auditoria interna da Ufam: a opinião é de que o processo de prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas, exercício de 2012, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho de Administração e Diretor e do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (peça 3, p. 1-23).

3.2. O relatório de gestão (peça 4) contém os elementos relacionados na parte A do Anexo II, da Decisão Normativa TCU 119/2012, conforme consta no quadro A1 do referido anexo.

3.3. O relatório de auditoria de gestão 201305999-CGU/AM (peça 5) relata falhas/irregularidades consideradas impactantes para a gestão e propõe a irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça, Prefeito do Campus Universitário (CPF 083.039.588-10, no período de 1/1/12 a 31/12/2012), e Valdelário Farias Cordeiro, Pró-Reitor de Administração e Finanças (CPF 342.953.302-30, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012) e a regularidade dos demais responsáveis pelas contas da Ufam e do HUGV.

3.4. O certificado de auditoria emitido pela CGU (peça 6) é pela irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV.

3.5. O parecer do dirigente de Controle Interno acolhe a proposta de irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV (peça 7).

3.6. Pronunciamento do Ministro de Estado: atesta que tomou conhecimento das conclusões contidas no relatório de auditoria de gestão, no certificado de auditoria e no parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 9).

3.7. As peças que compõem o presente processo contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios constantes na DN TCU 119/2012, da DN 124/2012 e da Portaria TCU 150/2012.

II. Rol de responsáveis

4. Rol de Responsáveis (peça 10), foi apresentado de acordo com o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

5. TC 025.683/2013-6. Representação. Possíveis irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo à Universidade, no valor global de R\$ 2.582.239,80. Foi realizada inspeção, em cumprimento ao despacho do relator (Portaria de Fiscalização 1184/2015).

5.1. Verifica-se que o TC 025.683/2013-6 pode impactar o julgamento destas contas, haja vista que tratam de pagamentos irregulares efetuados no exercício de 2012.

5.2. TC- 035.126/2012-4. Prestação de contas de 2011. Encerrado. As contas foram julgadas regulares com ressalva (Acórdão 751/2015-TCU-2ª Câmara).

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

6. A CGU/AM procedeu à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (peça 5, p.3-7), oportunidade em que concluiu:

a) o não cumprimento da meta financeira ocorreu, principalmente, pela não liberação de recurso orçamentário para execução no exercício em exame;

b) as demais ações tiveram suas metas superadas em virtude de admissões (Ação 20TP) e aposentadorias/pensões (Ação 0181) não previstas para o exercício;

c) constatou-se que as despesas efetuadas guardavam correlação com a finalidade das ações nas quais foram empenhadas, liquidadas e pagas;

d) em relação aos controles internos administrativos verificou-se que a Unidade acompanha a execução de suas metas, mensal ou semestralmente (de acordo com suas características) pelo sistema Simec.

6.1. O Órgão de Controle Interno finaliza sua exposição, asseverando que apesar da existência das ações acima descritas, não há rotina formalmente estabelecida na Ufam para assegurar que as providências sejam adequadas e tempestivas no caso da ocorrência de inconformidades.

6.2. Com relação aos resultados do Hospital Getúlio Vargas, a CGU/AM informa que quanto à ação Apoio à Residência em Saúde, o hospital executou despesas no valor de R\$ 1.575.883,92, cujo objeto do gasto foi incompatível com a finalidade da ação (peça 5, p.5-7).

6.2.1. Os subitens 6.1 a 6.2.3 da instrução à peça 25, p.3-4 analisam a situação do Hospital Getúlio Vargas, para concluir que se eventualmente tenha ocorrido aplicação em objetos incompatíveis, não seria razoável ao gestor, que não possuía outra fonte de recurso, permitir a paralisação das atividades do hospital de modo a ofender o direito constitucional à vida e à saúde da população por ele assistida, entende-se que os esclarecimentos apresentados pela unidade são satisfatórios.

V. Avaliação dos indicadores

7.1. No relatório de gestão referente ao exercício 2012 (peça 5, p.7-33), a Ufam apresentou os indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por força da Decisão TCU 408/2002 - Plenário e modificações posteriores. Além disso, a Ufam apresentou os indicadores do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições de Ensino Superior (FORPLAD). Os indicadores foram apresentados em séries históricas de modo que permitem retratar aspectos relevantes do seu desempenho ao longo dos anos.

7.2. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído em 2007 pelo Decreto 6.096/2007, elencou como principais metas: a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90%; elevação gradual da relação aluno/professor para dezoito alunos para um professor; aumento mínimo de 20% nas matrículas de graduação e o prazo de cinco anos, a partir de 2007 — ano de início do programa — para o cumprimento das metas.

7.3. Relativamente aos indicadores da Ufam, observou-se um aumento no custo por aluno, que, em 2010, saiu de um patamar de R\$ 7.772,73, para R\$ 7.794,99, em 2011, e, em 2012, chegou a R\$ 8.694,93. Apesar do aumento verificado, houve o atendimento da meta estabelecida pelo Reuni.

7.4. Com relação ao indicador aluno tempo integral/professor, o índice ainda está abaixo de 18, portanto não houve atendimento da meta. Da mesma forma, a taxa de sucesso na graduação apresentou, em 2012, o percentual de 38,36%, abaixo também dos 90% estabelecidos pelo Reuni.

7.5. O indicador Conceito Capes/MEC para Pós-Graduação vem se mantendo estável nos últimos cinco anos, apresentando um valor de 3,30, em 2012.

7.6. Com o objetivo de avaliar os indicadores de desempenho da Ufam, quanto à sua completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade para a tomada de decisões gerenciais, a CGU/AM analisou quatro indicadores, a saber: custo corrente/aluno; aluno tempo integral/professores; taxa de sucesso na graduação e conceito Capes/MEC para Pós-Graduação, cuja análise se encontra na primeira instrução desses autos, constante à peça 11, p. 1-12.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

8. A CGU analisou o desempenho do controle interno da Universidade, oportunidade em que se manifestou no sentido de o Controle ser atuante quando trata de eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, haja vista que quando identificadas falhas/impropriedades, estas foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências

corretivas a serem adotadas e quando necessário são incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

8.1. Todavia, sua atuação atinente às suas demais competências fica muito aquém do desejado. Observa-se, das recomendações resultantes dos relatórios de auditorias da CGU/AM que o gestor teve ciência, a existência de percentual de pendência de 70%, o que denota uma deficiência nos controles internos administrativos.

8.2. Ressalta-se que, segundo a CGU, das recomendações pendentes 50% se concentram nas áreas de processos licitatórios e contratos de obras, compras e serviços.

8.3. Acrescente-se que o setor de controle interno da Ufam não realiza avaliação de risco para definir as ações de controle a serem executadas e não cumpriu com o seu cronograma de atividades.

8.4. O próprio gestor do Controle Interno manifesta-se no sentido de asseverar que as deficiências dos controles internos administrativos da entidade são resultantes da ausência e/ou da não atualização de rotinas e normas internas. Cita, por fim, que a causa de tais deficiências são as dificuldades operacionais e a falta de recursos humanos.

8.5. Quanto à gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas, no Relatório de Gestão/2012 da Ufam (peça 5, p. 13-16), que consolida as informações do HUGV, são apresentados doze indicadores sugeridos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplas). Entre os indicadores utilizados não havia aquele pertinente à área de gestão de Pessoas.

8.6. A deficiência das ações do controle interno das instituições foram também objeto de análise na segunda instrução destes autos (peça 25, p.4-5), oportunidade em que se concluiu vir a Universidade adotando providências para melhorar o funcionamento da Auditoria Interna, aumentando a força de trabalho desse setor.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

9. A execução orçamentária da Ufam, em 2012, apresentou o desempenho abaixo especificado:

9.1. Despesa empenhada: R\$ 739.865.861,17.

9.2. Despesa liquidada: R\$ 737.479.222,92.

9.3. Valores pagos: R\$ 737.479.222,92.

9.4. Restos a pagar não processados: R\$ 69.416.223,44.

9.5. Execução orçamentária do HUGV em 2012:

9.6. Despesa empenhada: R\$ 122.873.609,56.

9.7. Despesa liquidada: R\$ 122.873.609,56.

9.8. Valores pagos: R\$ 122.873.609,56.

9.9. Restos a pagar não processados: R\$ 11.682.132,76.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

10. A Ufam possuía 3.006 servidores em lotação efetiva, em 31/12/2012. Desses, 155 estavam afastados de suas atividades, incluindo aqueles cedidos para exercício de cargo em comissão em outros órgãos. Em 2012, ingressaram na Universidade Federal do Amazonas 96 servidores de carreira; havia 1.033 servidores inativos e 386 instituidores de pensão, sendo que houve quinze pedidos de aposentadoria no período. O número de contratos de estágios varia por

trimestre, mas pode-se considerar a média de 1.500 contratos vigentes a cada trimestre (peça 5, p.35-44).

10.1. Em seus Relatórios de Auditorias 201305999 - Ufam (peça 5, p.35-143) e 201306000-HUGV (peça 5, p.147-178), a Controladoria Geral da União apontou impropriedades/falhas relacionadas à gestão de pessoas, que após analisadas por este Tribunal nas instruções de peças 11 e 25, continuam sendo objeto de esclarecimentos.

10.2. Relativamente à atuação na gestão de pessoal, o Órgão de Controle Interno observou que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento, no Sisac, dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10.3. Observou-se, ainda, quanto ao item gestão de pessoal, que a acumulação de cargos ganha especial atenção, uma vez que é recorrente a constatação pela CGU de servidores da Ufam acumulando outros cargos.

10.4. Sobre tal questão, registre-se que este Tribunal, no segundo semestre de 2011, realizou auditoria na Ufam na área de pessoal, especificamente quanto à sua atuação no combate à cumulação de cargos por parte de seus servidores (TC 015.823/2011-3), cuja matéria foi apreciada no Acórdão 1.678/2012-Plenário-TCU, onde consta recomendação à Entidade que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

10.5. O citado acórdão foi monitorado por meio do TC 023.661/2012-7, cuja última instrução analisou a questão e concluiu que a Universidade tem tomado providências para sanear os casos detectados de acumulação de cargos da unidade, razão de se ter proposto ao Tribunal que se determinasse à Controladoria Geral da União no Amazonas que acompanhe a conclusão dos processos que apuram acumulação indevida de cargos dos servidores da Universidade Federal do Amazonas: Eduardo Genaro Escate Lay, Mirlene Guimarães de Melo Cardoso, Andreia Fernandes de Oliveira, Leopoldino Lourenço Araújo da Silva, Carlos Augusto da Silva e Thales Freire Verçosa, noticiando nas próximas contas da Unidade o deslinde da questão.

10.6. Quanto à gestão de mão de obra terceirizada, observaram-se falhas graves que ensejaram a proposta de irregularidades das contas dos Senhores Valdelário Farias Cordeiro e Marco Antônio de Freitas Mendonça (Relatório de Auditoria 201305999, peça 5, p. 111-143, e certificado de auditoria, peça 6) a saber:

10.6.1. Pagamento a maior à empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda., alusivo ao Contrato 19/2011, no valor total de R\$ 464.924,02, em razão do pagamento referente à prestação de serviços de apoio administrativo, correspondente a quarenta e oito terceirizados, quando o número de terceirizados que presta serviços à Ufam não é fixo, existindo meses em que há mais terceirizados, e em outros, menos. Tal fato consta no termo de referência e não foi observado pelo fiscal do contrato, Sr. Marcos Antônio de Freitas Mendonça e pelo ordenador de despesas, Pró-Reitor Administrativo, Sr. Valdelário Farias Cordeiro (peça 5, p.111-143).

10.6.2. Sobre tais assuntos, frise-se que o TC 025.683/2013-6, arrolado como processo conexo (item 5-5.1, desta), versa sobre representação de iniciativa desta Secretaria, autuada com base em relatório de auditoria da CGU, cujo teor é o mesmo objeto do ora analisado Contrato 19/2011 – pagamentos indevidos à Rudary e fiscalização deficiente por parte do fiscal do contrato.

10.6.3. O processo em tela se encontra tramitando nesta Unidade, tendo sido providenciado em 23/10/2015, a designação de auditores para realizarem inspeção, registro fiscalis 488/2015, a fim de obter informações complementares para a instrução do referido processo (TC 025.683/2013-6), consoante estabeleceu a Portaria de Fiscalização 1184/2015.



10.6.4. Conforme já registrado no subitem 5.1 desta instrução, o aludido processo de representação tem reflexos nas presentes contas, necessitando esperar a conclusão da mencionada inspeção, para que sua análise de mérito seja efetivada.

IX. Outras constatações do Controle Interno

11. Observa-se na primeira instrução do presente processo (peça 11) que o controle interno exercido pela Controladoria Geral da União no Amazonas registrou outras ocorrências, como por exemplo, aquelas registradas nos itens “gestão do patrimônio” e “cumprimento de obrigações legais”, mas que, após ter sido o órgão ouvido por meio de diligências, a segunda instrução (peça 25) considerou as ocorrências devidamente sanadas.

CONCLUSÃO

12. Do exposto, considerando que a Universidade Federal do Amazonas, ao longo dos atendimentos requeridos por essa Secretaria visando sanear os autos, tem tomado providências que apesar de ainda não totalmente completas, poderiam ser consideradas satisfatórias, ficando para a Controladoria Geral da União a providência de noticiar, nas próximas contas da Entidade, as medidas finais adotadas.

12.1. Considerando, porém, que o processo de Representação que visa apurar irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary (TC 025.683/2013-6), encontra-se em fase de conclusão do relatório de inspeção para apurar os fatos ali tratados com reflexos nestas contas, não se tem outra alternativa, a não ser a sugestão do sobrestamento dos presentes autos até a deliberação da representação em causa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o sobrestamento das contas da Fundação Universidade Federal do Amazonas, exercício de 2012, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 8.443/1992, até que seja proferida decisão no TC 025.683/2013-6.

Secex/AM, em 29/2/2016.

(Assinado Eletronicamente)
Nazaré S. G. Rosário Zuardi
AUFC 689-0